



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 368- 10 DE JANEIRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

Oswaldo São Pedro Pereira
Paulo César da Rocha
Fabricio Aragao da Silva
Max Alexandre Felizardo Castro
Rizê da Silva Silvério

REGIMENTO INTERNO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO TUTELAR



LEI FEDERAL Nº 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 854/15

CONSELHO TUTELAR DA COMARCA DE GUAPIMIRIM

REGIMENTO INTERNO

PRÊAMBULO:

De acordo com a Lei Municipal 854/15 que regulamenta e altera a Lei nº 401/02 que cria o Conselho Tutelar do Município de Guapimirim, o Colegiado da 5ª Gestão deste Órgão, em observância ao 2º parágrafo do artigo 3º da supracitada Lei, ATUALIZA o presente REGIMENTO INTERNO respeitado o princípio da Legalidade.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por fim normatizar o funcionamento do Conselho Tutelar de Guapimirim, conforme a Lei Municipal nº 854/15, de 16 de abril de 2015.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será constituído de cinco (5) membros efetivos e respectivos suplentes escolhidos através de processo de escolha para mandato de quatro anos conforme regulamentado pela Lei Federal 8069/90 devidamente organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes e fiscalizado pelo Ministério Público da Comarca de Guapimirim.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Constituem formas de atuação ou manifestação do Conselho Tutelar:

- I. O Colegiado
- II. O Conselheiro;
- III. Auxiliares Administrativos e Assessores Técnicos Interdisciplinares.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO TUTELAR



LEI FEDERAL Nº 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 854/15

SEÇÃO I Do Colegiado

Art. 4º - A reunião do colegiado é o órgão máximo do Conselho Tutelar sendo composta por todos os Conselheiros Tutelares titulares ou suplentes em exercício.

§1º - O Conselho Tutelar se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

§2º - As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por semana na sede do Conselho Tutelar objetivando prioritariamente o estudo de casos, planejamento administrativo, avaliação de ações e análise buscando a hegemonia para referendar as medidas tomadas individualmente nos plantões de finais de semana, feriados e demais horários após o expediente em sede, divisão de trabalho referente aos ofícios que demandarem respostas de diversos órgãos constando em ata o conselheiro responsável por cada um.

§3º - As reuniões extraordinárias ocorrerão tantas vezes quantas forem necessárias convocadas pelo coordenador ou por no mínimo três conselheiros tutelares titulares ou suplentes em exercício.

§4º - As reuniões serão instaladas com quórum mínimo de três (3) conselheiros tutelares em primeira chamada, sendo lavrada ata que será lida e aprovada na reunião subsequente constando os assuntos tratados e as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros tutelares presentes, respeitando as disposições definidas em Lei.

§5º - Em cada reunião será designado um conselheiro para lavrar a ata em sistema de rodízio respeitando o princípio da igualdade de trabalho entre os membros.

Art. 5º - O Conselho Tutelar atuará de forma colegiada, para referendar as medidas aplicadas às Crianças e Adolescentes, seus pais ou responsáveis.

§ Parágrafo Único - Nos plantões diários os conselheiros encarregados de cada caso irão aplicar as medidas cabíveis referendando suas ações posteriormente em reunião ordinária ou extraordinária como prevê artigo 4º, parágrafo 2º deste Regimento, sendo que os documentos de maior importância serão assinados por no mínimo três (3) Conselheiros Tutelares.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO TUTELAR

Guapimirim - RJ LEI FEDERAL Nº 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 854/15



Art. 6º - Ao receber qualquer comunicação de Criança ou Adolescente em situação de risco, seja pela comunidade, pelos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou funcionário público, seja de forma anônima, via postal, telefônica, e-mail, ou ainda por constatação dos conselheiros de plantão, preencher-se-á o formulário de comunicação distribuindo-se o caso imediatamente aos Conselheiros, que procederão às medidas cabíveis em observância ao princípio da Intervenção Precoce previsto no artigo 100, Inciso VI da Lei Federal 8069/90.

§ 1º - As providências de caráter urgente serão tomadas pelos Conselheiros de plantão, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois do registro dos dados essenciais à continuação da verificação das demais providências;

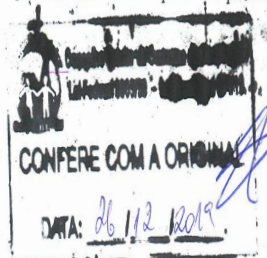
§ 2º - Tal verificação se fará por constatação dos Conselheiros Tutelares de plantão, e concluída a verificação, farão relatório do caso para subsidiar as providências a serem deliberadas pelo Colegiado;

§ 3º - Os casos não concluídos pelo plantão responsável pela comunicação onde demandarem outras ações, ou aplicação de medidas protetivas no dia seguinte, serão de responsabilidade do plantão subsequente, ficando o plantão do dia responsável por transmitir todas as informações pertinentes para que o caso possa ser devidamente resolvido.

Art. 7º - Mensalmente será elaborada uma escala dos plantões diários na sede de acordo com o artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei Municipal 854/15, contendo o nome de no mínimo dois conselheiros tutelares por plantão diário, na última reunião colegiada de cada mês, respeitando princípio da igualdade de trabalho entre os membros.

Parágrafo Único - Os plantões serão organizados da seguinte forma: um (1) conselheiro tutelar na sede, e um (1) realizando os trabalhos administrativos externos e com fim de diligenciar para averiguação de comunicações que cheguem no dia em caráter de urgência, sendo que as demais serão divididas entre o plantão daquele dia.

Art. 8º - Mensalmente será elaborada uma escala dos plantões de finais de semana, feriados e demais horários referentes aos plantões domiciliares através dos equipamentos de telefonia móvel cedidos pelo executivo municipal como previsto no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO TUTELAR

Guapimirim - RJ LEI FEDERAL Nº 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 854/15



artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei Municipal 854/15, contendo o nome de no mínimo dois conselheiros tutelares por final de semana, feriados e demais horários intercalando de forma igualitária entre os conselheiros.

Parágrafo Único - As escalas dos plantões citados nos artigos 7º e 8º deverão ser remetidas aos seguintes órgãos:

- I - Poder Executivo Municipal
- II - Poder Legislativo Municipal
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- IV - Secretaria Municipal a que o órgão estiver lotado
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
- VI - Secretaria Municipal de Educação
- VII - Hospital Municipal de Guapimirim
- VIII - Delegacia de Polícia Civil e Militar
- IX - Vara da Infância
- X - Ministério Público, sem prejuízo de outros órgãos

Art. 9º - Os Conselheiros Tutelares participarão de formações continuadas como prevê o artigo 134 da Lei Federal 8069/90 o que será considerado pleno exercício da função.

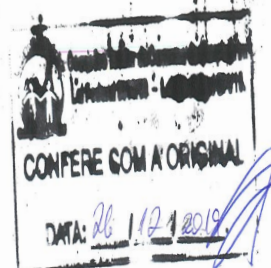
Art. 10 - O Conselho Tutelar deverá eleger dentre seus membros um coordenador através do voto aberto pela maioria absoluta, na primeira reunião de toda nova gestão.

§1º - O coordenador exercerá a função por um ano, podendo ser reeleito por mais um ano, sempre por maioria simples dos votos do colegiado.

§2º - A perda de função de coordenador dar-se-á se cometida uma das faltas funcionais graves previstas no artigo 22 da Lei Municipal 854/15 e/ou deixar de cumprir suas atribuições previstas no artigo 11 do presente Regimento Interno, sempre com direito a apresentação de contraditório e ampla defesa ao Colegiado.

Art. 11º - O nome do coordenador eleito deverá ser comunicado por ofício aos órgãos previstos no artigo 3º, parágrafo 3º da Lei Municipal 854/15:

- I - Ao Poder Executivo Municipal
- II - Ao Poder Legislativo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO TUTELAR



Guapimirim - RJ LEI FEDERAL Nº 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 854/15

- III - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
IV - A Sec. Municipal a que o órgão estiver lotado
V - Ao Conselho Municipal de Assistência Social
VI - A Sec. Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos sem prejuízo de outros.

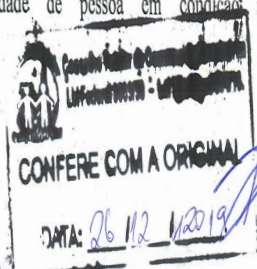
Art. 12º - São atribuições do coordenador:

- I. Representar administrativamente o órgão zelando por cumprir o presente Regimento Interno.
- II. Articular internamente o Conselho Tutelar e/ou distribuir as tarefas sempre consultando os Conselheiros;
- III. Coordenar as reuniões plenárias tomando parte das discussões e votações;
- IV. Exercer outras atribuições características do seu cargo designado pelo Colegiado.
- V. Em sua ausência o coordenador indicará um nome dentre os conselheiros titulares para representá-lo.

SEÇÃO II
Do Conselheiro

Art. 13º - A cada Conselheiro, em particular, compete entre outras atividades:

- I. Verificar os casos encaminhados a este Conselho Tutelar tomando no menor espaço de tempo possível as medidas cabíveis;
- II. Participar da escala de plantão;
- III. Assumir e/ou justificar-se pelas tarefas a ele atribuídas;
- IV. Discutir sempre que possível com outros Conselheiros, as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a quaisquer crianças ou adolescentes em situação de risco;
- V. Discutir cada caso de forma serena e respeitosa às eventuais opiniões divergentes dos pares;
- VI. Atender a cada criança ou adolescente zelando por seus direitos e respeitando sua qualidade de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento;



5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO TUTELAR



Guapimirim - RJ LEI FEDERAL Nº 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 854/15

- VII. O conselheiro deverá respeitar as normas éticas previstas no artigo 39, 40 e 41 do presente regimento.

SEÇÃO III

Dos Assessores Técnicos Interdisciplinares e Auxiliares Administrativos

Art. 14º - São Assessores Técnicos e Auxiliares Administrativos os funcionários designados ou a disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Executivo Municipal previstos no artigo 3º parágrafo 4º da Lei Municipal 854/15.

Art. 15º - Os funcionários enquanto designados ou à disposição do Conselho Tutelar ficam sujeitos a orientação e coordenação dos Conselheiros Tutelares titulares de acordo com a Lei Municipal 854/15 e as normas contidas no presente regimento interno (respeitando sempre seu código de ética profissional).

Art. 16º - Os funcionários cedidos ao Conselho Tutelar, receberão seus vencimentos ou salários das respectivas secretarias de origem.

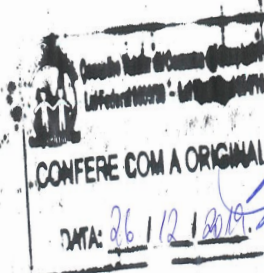
Art. 17º - A qualquer tempo o Conselho Tutelar poderá solicitar a secretaria que estiver vinculado administrativamente a substituição dos funcionários cedidos após deliberação colegiada em reunião ordinária.

Art. 18º - Os Assessores Técnicos Interdisciplinares e Auxiliares Administrativos do Conselho Tutelar deverão respeitar as normas éticas do Conselho Tutelar previstas nos artigos 40 e 41 do presente regimento.

Art. 19º - Cessará a disposição de funcionários nos seguintes casos:

- I. A pedido;
- II. Ou quando solicitada sua substituição conforme dispõe artigo 17 do presente regimento.

Art. 20º - A Equipe Técnica composta por Assistente Social e Psicólogo compete:



6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO TUTELAR



LEI FEDERAL Nº 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 854/15

- I. Assessorar aos Conselheiros Tutelares titulares ou suplentes em exercício na área de sua competência com subsídios por escrito ou verbalmente, quando provocados, assegurado o livre parecer técnico.
- II. Realizar visitas domiciliares e/ou acompanhar os Conselheiros em diligências quando solicitado.

§1º - O horário de almoço das técnicas será de 12:00 às 13:00 horas.

Art. 21º - A (o) **secretária (o) compete:**

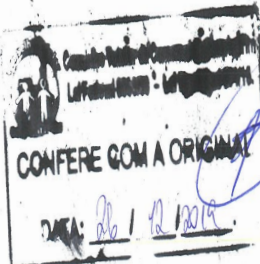
- I. Receber documentos e correspondências entregues no Conselho Tutelar.
- II. Atender, filtrar e repassar as ligações telefônicas aos Conselheiros Tutelares.
- III. Organizar e registrar documentos e correspondências recebidas ou expedidas pelo Conselho Tutelar;
- IV. Assistir administrativamente os conselheiros em área de sua competência;
- V. Manter atualizados os arquivos e os documentos relativos às áreas de atuação do Conselho Tutelar;
- VI. Responsabilizar-se pelos procedimentos administrativos relacionados com as reuniões do Conselho Tutelar;
- VII. Manter seguindo orientação do Conselho Tutelar, contato com os órgãos envolvidos com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.
- VIII. Coordenar o serviço de recepção;
- IX. Realizar outras tarefas características da função designada pelo colegiado.
- X. Verificar a falta de materiais de escritório e listá-los entregando aos conselheiros de plantão todo vigésimo dia útil de cada mês.

§1º - O horário almoço da secretária será de 11:00 até às 12:00 horas visando que a sede não fique fechada enquanto os Conselheiros fizerem seu horário de almoço, salvo nos dias de reunião que será de 12:15 às 13:15.

§2º - Quando a Secretaria a qual o Conselho Tutelar estiver vinculado administrativamente disponibilizar mais um profissional para auxiliar nos trabalhos administrativos ele será designado para cumprir o previsto nos Incisos I; II, IX, e VIII.

Art. 22º - Ao **Motorista compete:**

- I. Conduzir os Conselheiros aos locais pertinentes ao trabalho;



7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO TUTELAR



LEI FEDERAL Nº 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 854/15

- II. Porta-se com dignidade e zelo profissional na condução do veículo e no trato das pessoas;
- III. Preencher sempre que houver deslocamento, o controle do uso do veículo;
- IV. Realizar outras tarefas características da função;
- V. Respeitar as regras do Código de Trânsito Brasileiro em vigor.

Parágrafo Único - Nos dias de reunião o motorista plantonista fará seu horário de almoço de 11:00 às 12:15, e nos demais seguirá o horário de plantão dos conselheiros quanto ao almoço e ao trabalho.

Art. 23 - A **auxiliar de serviços gerais compete:**

- I - Manter todas as salas sempre limpas e arrumadas;
 - II - Limpar os móveis;
 - III - Lavar sempre os banheiros;
 - IV - Auxiliar nas funções de cozeira;
 - V - Verificar a falta de materiais de limpeza e cozinha e listá-los entregando aos conselheiros de plantão todo vigésimo dia útil de cada mês.
- Parágrafo Único - O horário de almoço da auxiliar de serviços gerais será de 12:00 às 13:00h.

CAPÍTULO II

Normas Operacionais Básicas e Normas Éticas do Conselho Tutelar

SEÇÃO I

NORMAS OPERACIONAIS BÁSICAS:

Art. 24º - Todo material permanente, destinados ao Conselho Tutelar de Guapimirim, será de uso exclusivo do mesmo.

Art. 25º - Todo e qualquer material produzido pelo Conselho Tutelar, sua participação em reuniões, eventos, ações Inter setoriais ou criação de fluxos administrativos omissos nesse Regimento Interno sempre deverão antes passar por aprovação do colegiado em reunião ordinária, ou pelo plantão do dia quando for urgente.

Art. 26º - As entrevistas sobre a atuação do Conselho Tutelar ou eventuais palestras deverão ser solicitadas por escrito, através de ofício ao Coordenador com prazo não inferior a 20 dias.



8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO TUTELAR



LEI FEDERAL Nº 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 854/15

Artigo 27º - Apenas Conselheiros Tutelares titulares ou suplentes em exercício poderão decidir pela abertura de prontuário.

Artigo 28º - Todas as circulares, relatórios, respostas de ofícios a outros órgãos e documentos similares, serão expedidos por ofício devidamente numerados e registrados em caderno de controle próprio.

Artigo 29º - Todas as Representações e Notícias de Fato serão expedidas após deliberação e assinatura de no mínimo três conselheiros tutelares titulares ou suplentes em exercício, devidamente numeradas e registradas em caderno de controle próprio.

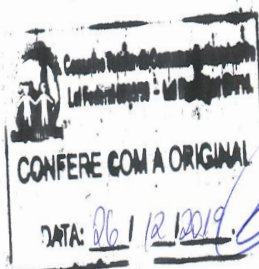
Artigo 30º - Os prontuários abertos neste conselho tutelar constarão todas as informações básicas e documentais sobre a criança, adolescente e sua família natural e extensa, com cópia de todos os documentos pessoais possíveis e será organizado em forma de numeração crescente tendo acesso a ele os Conselheiros Tutelares titulares ou suplentes em exercício e aqueles a quem os conselheiros permitirem dentre os funcionários deste conselho.

§1º - É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§2º - Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso através de relatório aos procedimentos do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§3º - Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Artigo 31º - As Notificações expedidas a estabelecimentos comerciais, pessoas físicas, no afã de admoestá-las quando as normas de proteção previstas no Estatuto da Crianças e do Adolescente serão expedidas em duas vias, devidamente numeradas e registradas em caderno de controle próprio.



9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO TUTELAR



LEI FEDERAL Nº 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 854/15

Artigo 32º - As Notificações para comparecimento à sede do Conselho Tutelar serão emitidas em duas vias com assinatura e data do recebedor e quando o mesmo se negar a assinar o conselheiro constará tal negativa no documento datando a assinando a mesma.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar emitirá até três notificações para comparecimento, não sendo atendidas, representará a autoridade judiciária na forma do artigo 136, Inciso III, alínea b) da Lei Federal 8069/90.

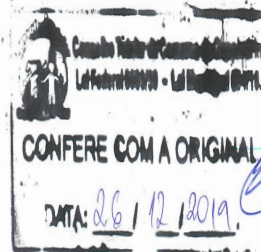
Artigo 33º - A cada nova gestão serão arquivados para consulta os documentos produzidos com identificação por ano e gestão, e produzidas novas pastas para arquivamento respectivamente: NOTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS; RECEBIDOS ESCOLAS; RECEBIDOS 67 DP; COMUNICAÇÕES, DIQUE 100, NOTIFICAÇÕES COMPULSÓRIAS; RECEBIDOS CMDCA; RECEBIDOS FÓRUM; RECEBIDOS MP; NOTÍCIAS DE FATO; RECEBIDOS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA; RECEBIDOS DE OUTROS CONSELHOS TUTELARES; RECEBIDOS ABRIGO; CONVITES; ENTREGA DE ESCALA DE PLANTÕES; RECEBIDOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; REPRESENTAÇÕES; DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; RECEBIDOS SEC. DE GOVERNO; RECEBIDOS SEC. DE TURISMO; RECEBIDOS COORDENADORIA DE CONSELHOS; RECEBIDOS SEC. DE SAUDE; RECEBIDOS DEFENSORIA PÚBLICA; OFÍCIOS ENVIADOS; FOLHA DE PONTO; ESCALA DE MOTORISTAS; CONTROLE DE VEÍCULOS; OUTROS; RELATÓRIOS DIÁRIOS;

Artigo 34º - O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Artigo 35º - A escala de férias para fins da organização interna, será elaborada através de solicitação feita por cada conselheiro, referente ao mês que lhe interesse, em comum acordo entre os membros.

Parágrafo Único: Em havendo questões controversas de colisão de interesse de um determinado mês, será decidida por sorteio em reunião ordinária diante do colegiado.

Artigo 36º - O Brasão do Conselho Tutelar da Comarca de Guapimirim será composto de um círculo azul, com o símbolo do Dedo de Deus da cor verde, e duas crianças de



10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO TUTELAR

Guapimirim - RJ LEI FEDERAL Nº 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 854/15



mãos dadas dentro do círculo. Em cima circundado o círculo haverá a inscrição: Conselho tutelar e atravessando o círculo na parte inferior em linha a inscrição: Guapimirim - RJ.

MODELO:



Artigo 37º - Todos os documentos do Conselho Tutelar serão expedidos com devido cabeçalho contendo o texto: República Federativa do Brasil; Comarca de Guapimirim; Conselho Tutelar; Lei Nº 8069/90 e Lei Municipal (a que estiver vigente no momento), ao lado do brasão do Conselho Tutelar da Comarca de Guapimirim e brasão do município.

Artigo 38º - O Conselho Tutelar emitirá moções de honra a cidadãos e instituições que tenham desenvolvido relevantes trabalhos na área da infância que deverão ser pautadas por um dos Conselheiros Tutelares titulares ou suplentes em exercício em reunião ordinária e aprovadas por maioria simples de seus membros.

SEÇÃO II

NORMAS ÉTICAS DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 39º - O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar determinado caso, que chegue ao Conselho Tutelar quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;



11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO TUTELAR

Guapimirim - RJ LEI FEDERAL Nº 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 854/15



III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

§3º Se porventura todos os demais Conselheiros Tutelares estiverem atuando em situação emergencial e não puderem atender naquele momento algum caso que aluda a uma das hipóteses deste artigo, o Conselheiro de plantão poderá atuar no caso informando posteriormente todas as suas ações para o Colegiado referendá-las ou não, e será escolhido pelo colegiado para dar continuidade naquele procedimento outro conselheiro.

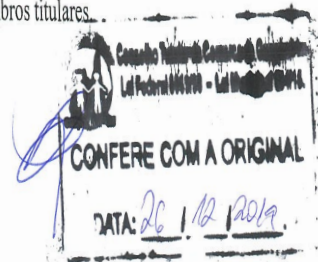
Artigo 40º - O Conselheiro e demais funcionários deverão vestir-se adequadamente e abster-se de qualquer comportamento que denote dependência química durante o exercício de sua função.

Art. 41º - Deverá sempre se manter o sigilo sobre os atendimentos feitos no Conselho Tutelar, documentos e procedimentos salvo quando for legalmente solicitado, por quem tenha legítimo interesse, após deliberação do colegiado em reunião ordinária.

CAPITULO III

DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º - A atualização deste Regimento Interno foi aprovada pela quinta (5ª) gestão do Conselho Tutelar de Guapimirim por unanimidade e entrará em vigor imediatamente sendo publicado no .BIO do município e somente poderá sofrer alteração parcial ou geral após quatro (4) anos a partir desta data ou por deliberação colegiada por maioria absoluta dos membros titulares.



LICITAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO TUTELAR



LEI FEDERAL Nº 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 854/15

Art. 43 - O presente REGIMENTO INTERNO foi aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Tutelar realizada em 21 de dezembro de 2016 na Sede do órgão, sito à Rua Abraão nº 50, bairro Bananal, município de Guapimirim/RJ.

Guapimirim, 21 de dezembro de 2016.

Alterado por unanimidade dos membros titulares em: 26 de Dezembro de 2019.

Comarca de Guapimirim
Edson Paixão dos Anjos
Portaria 7837/15

Comarca de Guapimirim
Márcia Rodrigues Neves
Conselheira Tutelar
Port.: 7837/2015

Comarca de Guapimirim
Daniele Gertrudes Procópio
Conselheira Tutelar
Port.: 7837/2015

Comarca de Guapimirim
Rosane Maria Tuão Maria de Almeida Vicente
Conselheira Tutelar
Port.: 7837/2015

Comarca de Guapimirim
Daniel Pères Vieira
Conselheira Tutelar
Port.: 7837/2019

Rosane Tuão Maria de Almeida Vicente
Portaria 7837/15

Daniel Pères Vieira
Portaria 7837/15

Comarca de Guapimirim
Conselho Tutelar da Comarca de Guapimirim
Lei Federal 8069/90 - Lei Municipal 854/15

CONFERE COM A ORIGINAL

DATA: 26.11.2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 2248/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

ABERTURA: 24 de Janeiro de 2020

HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos para atender Hospital Municipal José Rabello de Melo.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 10 de Janeiro de 2020

LUZIA LOPES AVILA FILGUEIRAS - PREGOEIRA

EDITAL



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

Memorando Nº 009/2020/SMF.

EDITAL N.º 007/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	10/01/20	27122-5	R\$ 1.326,85
BRASIL S/A ITR	10/01/20	70506-3	R\$ 9.523,46
BRASIL S/A FUNDEB	10/01/20	42854-X	R\$ 157.084,57
BRASIL S/A FPM	10/01/20	70422-9	R\$ 773.278,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

10 de Janeiro de 2020.

André Muniz Pinto
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367661/12

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO

Decreto N.º1500 de 10 de Janeiro de 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Suficiência Financeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/2019 – LOA;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2020 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2019, anexo I deste Decreto;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município para o exercício de 2020, resultante de Superávit verificado no exercício de 2020 do Fundo Municipal de Educação, no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta e mil reais e zero centavos), nas fontes de recursos demonstradas abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

De:

ÓRG.	FR 2019	FR 2020	DESCRIÇÃO	C/C	SLD FINAN 31.12.18	RESTOS	CONSIGN	SUPERÁVIT	VLR A SUPLEM.
02.04	35	1.113	BCO BRASIL S/A - FUNDEB	26657-4	0,00				
02.04	35	1.113	CEF CONS. FME - FUNDEB - ABERTURA 2015	005-5	14.600,82				
02.04	35	1.113	BCO. BRASIL - FUNDEB	42854-x	1.596.054,17	785.012,25	467.463,71	365.605,47	170.000,00
02.04	35	1.113	C/C BRADESCO - FUNDEB - ABERTURA EM 27/03/2007	22790-0	7.426,44				
TOTAL DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA									365.605,47 170.000,00

Base: Relatório de restos a pagar ref. a 2019, anos anteriores, Plano de Contas e Demonstrativo da Dívida Flutuante 2019.

Para:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTES 2019	FONTES 2020	VALOR
02.04	12.361.0015.2.015	31.90.92	35	1.113	170.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO					170.000,00

Art. 2º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município para o exercício de 2020, resultante de Superávit verificado no exercício de 2020 do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais e zero centavos), nas fontes de recursos demonstradas abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

De:

ÓRG.	FR 2019	FR 2020	DESCR.	C/C	SLD FINAN 31.12.18	RESTOS	CONSIGN	SUPERÁVIT	VLR A SUPLEM.
02.07	37	1.214.03	C/C BCO CEF - FMS - PAB FIXO E VARIÁVEL	624001-5	10.719,04	70.825,53	10.313,63	261.737,62	75.000,00



GABINETE
DO PREFEITO

	FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAIS CUSTEIO)	624009-0	331.857,51					
	C/C BRADESCO - FMS - PACS - FOLHA - ABERTURA 02/01/13	26457-1	300,23					
TOTAL DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA							261.737,62	75.000,00

Base: Relatório de restos a pagar ref. a 2019, anos anteriores, Plano de Contas e Demonstrativo da Dívida Flutuante 2019.

Para:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTES 2019	FONTES 2020	VALOR
02.07	10.122.0002.2.001	31.90.92	37	1.214.03	75.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO					75.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 10 de Janeiro de 2020

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ

Página: 1

Av. Dedo de Deus, 820 - Centro

Exercício: 2019

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOUREARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

Fonte	Descrição	Saldo Até 31/12	Depósito/Resgate	Retirada/Aplicação	Saldo Em 31/12/2019
055	FUNDEB	1.938.831,06	45.815.781,16	46.136.530,79	1.618.081,43
3	C/C BCO BRASIL S/A - FUNDEB (AG: 942-3 - C/C: 26657-4)		13,42	-13,42	0
18	C/C CEF CONSIG - ABERT. 2015 (AG: 4854-2 - C/C: 005-5)	14.600,82		88.617,71	14.600,82
22	C/C BRADESCO - FDB - ABERT. 27/03/2007 (AG: 855-9 - C/C: 22790-0)	22.126,04	7.569.695,61	7.584.395,21	7.426,44
27	BCO. BRASIL - FUNDEB (AG: 0942-3 - C/C: 42854-X)	1.902.090,78	38.157.481,26	38.463.517,87	1.596.054,17
TOTAL		36.740,28	45.815.781,16	46.136.530,79	1.618.081,43

Relatório: Gestão -> Relatórios -> Balanetes -> Movimento de Numeração

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ

Página: 1

Av. Dedo de Deus, 820 - Centro

Exercício: 2019

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOUREARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

Fonte	Descrição	Saldo Até 31/12	Depósito/Resgate	Retirada/Aplicação	Saldo Em 31/12/2019
037	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	156.528,92	1.246.718,39	1.060.370,53	342.876,78
29	C/C BCO CEF - FMS - PAB FIXO E VARL Nº 624001-5	10.719,04		0	10.719,04
37	C/C BRADESCO - FMS 26.060-6 - ORD ABERTURA EM 02/01/13		132.792,17	132.792,17	0
42	C/C BRADESCO - FMS - PACS - FOLHA - ABERT02/01/13		385	11,23	300,23
07	CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (CDB) - ART. 7º-VI-A			2,17	0
47	FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAIS CUSTEIO)	145.424,88	1.113.914,99	927.482,36	331.857,51
TOTAL		163,31	1.246.718,39	1.060.370,53	342.876,78

Relatório: Gestão -> Relatórios -> Balanetes -> Movimento de Numeração



PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2019

www.guapimirim.rj.gov.br